

AGROFORTE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ nº 41.520.452/0001-81**

("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 21 de Abril de 2025, às 11h00, de forma não presencial, pela Administradora (conforme abaixo definido), sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-019.
2. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leandro Mendes Davanso.
3. **CONVOCAÇÃO:** Enviada aos cotistas por meio de correio eletrônico em 10 de abril de 2025 ("Cotistas").
4. **QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes os Cotistas representando 68,45 % das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas"), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-019, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora") e a **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º Andar, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").
5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram e aprovaram:
 - (i) a concessão de waiver à vedação de aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora ou por partes a ela relacionadas, prevista na Cláusula 10.6 do Regulamento, exclusivamente para possibilitar a aquisição de Direitos Creditórios de titularidade do Milenio Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.195.699/0001-70, que atendam à Política de Investimento do Fundo, conforme validado pela Gestora, até o valor máximo de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). O waiver ora concedido vigora somente para operações objeto desta Assembleia, não constituindo precedente ou autorização para futuras

aquisições que em valores acumulados surpassem o valor estabelecido e que não sejam oriundas diretamente da Agroforte, na qualidade de Cedente nos termos do Regulamento, salvo nova e específica aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e

(ii) o ajuste na definição de “Cedente”, presente no Capítulo 1 do Regulamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

<p>“Agroforte” ou “Cedente”</p>	<p>Significa a AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, 6º andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ sob nº 37.284.282/0001-06 ou empresas do seu Grupo Econômico.</p>
--	---

(iii) o ajuste na redação do item (h) dos “Critérios de Elegibilidade”, presente no Capítulo 12 do Regulamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

(h) Se (1) o Direito Creditório for oriundo de CPR-F ou Contratos de Antecipação, e (2) o Direito Creditório for vinculado ao setor de aves, suíno ou pecuária, então, considerando a aquisição pro forma, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Produtor Rural não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo, com base nos ratings determinados em conformidade com a Política de Crédito:

Rating Agroindústria	Faturamento anual do Produtor Rural	Limite por Produtor Rural
Qualquer	Qualquer	Menor entre: (a) 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
A ou B	Qualquer	Menor entre: (a) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) R\$ 3.000.000,00 (dois milhões de reais).
A	Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	Menor entre: (a) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(iv) o ajuste na redação do item (i) dos “Critérios de Elegibilidade”, presente no Capítulo 12 do Regulamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

(i) Se (1) o Direito Creditório for oriundo de CPR-F ou Contratos de Antecipação, e (2) o Direito Creditório for vinculado a qualquer setor que não o de aves, suíno ou pecuária, então, considerando a aquisição pro forma, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Produtor Rural

não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo, com base nos ratings determinados em conformidade com a Política de Crédito:

Rating Agroindústria	Faturamento anual do Produtor Rural	Limite por Produtor Rural
Qualquer	Qualquer	Menor entre: (a) 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

(v) o ajuste na redação do item (k) dos “Critérios de Elegibilidade”, presente no Capítulo 12 do Regulamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

(k) Considerando a aquisição pro forma, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios devidos por Produtores Rurais domiciliados no estado do Rio Grande do Sul deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que, especificamente para os Produtores Rurais domiciliados na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios devidos por eles deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Entende-se por Bacia do Guaíba a região do estado do Rio Grande do Sul composta pelos seguintes municípios: Guaíba, Barra do Ribeiro, Sertão Santana, Porto Alegre, Mariana Pimentel e Sentinela do Sul;

(vi) o ajuste na redação do “Índice de Taxa Média Mínima do Estoque”, presente no Capítulo 14 do Regulamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

Índice de Taxa Média Mínima do Estoque	<p><i>Calculado como a média da taxa original do papel de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos presentes no estoque do Fundo, ponderada pelo valor presente, líquido de provisão, das respectivas parcelas na data de referência.</i></p> <p><i>Deve ser maior ou igual do que a Taxa Média Mínima, entendida como a média da Taxa Alvo de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos presentes no estoque do Fundo, ponderada pelo valor presente, líquido de provisão, na data de referência das respectivas parcelas.</i></p> <p><i>Para fins deste cálculo, considera-se Taxa Alvo como a soma das seguintes variáveis para cada Data de Aquisição: (i) o Custo Médio Ponderado de Capital, considerando a Taxa DI de duration mais próxima do respectivo Direito Creditório Adquirido; (ii) variável de despesas do Fundo, elencada pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, observado um mínimo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (iii) variável de excesso de spread, elencada pela Gestora na respectiva Data de</i></p>
---	--

	<p><i>Aquisição, observado um mínimo de 3,00% (três por cento) ao ano.</i></p> <p><i>Será calculado semestralmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente aos meses de junho e dezembro, tendo como data de referência o último Dia Útil dos respectivos meses, sendo a primeira medição em janeiro de 2026 tendo como data de referência o último Dia Útil do mês de dezembro de 2025.</i></p>
--	--

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e **(ii)** autorizam a Administradora e a Gestora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os presentes conferem expressa anuência para que o Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

- 1. ENCERRAMENTO:** Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta ata em forma de sumário, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes.

Mesa:

Alexandre Calvo

Presidente

Leandro Mendes Davanso

Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Gestora